



2D&B

DEFESA 2D&B ENGENHARIA – RECURSO CONTRA ALEGAÇÕES DA TOM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

À Comissão de Licitação,

Em resposta ao recurso interposto pela licitante TOM Construtora e Empreendimentos LTDA (CNPJ: 03.133.000/0001-58), vem a empresa 2D&B ENGENHARIA, por meio de seus representantes legais, apresentar sua defesa, refutando cabalmente as alegações infundadas e demonstrando a plena regularidade de sua documentação e idoneidade fiscal e contábil.

I. DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

As alegações da recorrente carecem de fundamentação técnica e jurídica, configurando-se como meras especulações sem lastro probatório. A 2D&B ENGENHARIA comprova, de forma irrefutável, a legitimidade de seus registros contábeis e a conformidade de suas operações, conforme demonstrado nos documentos anexados:

1. Relatórios de NFS e Contratos (2024):

- Foram apresentadas as Notas Fiscais de Serviços (NFS) emitidas nos portais das prefeituras de Goiânia e Aparecida de Goiânia, bem como cópias dos contratos firmados em 2024, que atestam a origem e a regularidade dos valores faturados.

2. Movimentação Financeira e Estoques:

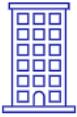
- O saldo remanescente em estoque refere-se a materiais adquiridos e não utilizados integralmente, prática comum em obras de engenharia, que demandam gestão dinâmica de insumos. Não há qualquer indício de "maquiagem contábil", como insinua a recorrente.
- O extrato bancário de 31/12/2024 comprova a legitimidade dos saldos financeiros, descartando qualquer irregularidade.

3. Retiradas por Sócios:

Avenida Brasília Quadra 99 Lote 08 casa 01 Jardim Maria Inês – Aparecida de Goiânia – GO

2debsolucoes@gmail.com

(62) 98513-6696



2D& B

- Tais movimentações não configuram desvio ou irregularidade, sendo prática corriqueira e lícita no meio empresarial e não a nada que o obrigue a fazê-las ou não.

4. Folha de Pagamento:

- Todos os funcionários estão registrados na empresa e todos os encargos recolhidos conforme documentos anexados, e conforme contratos de empreitadas.

II. DO REGIME TRIBUTÁRIO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A 2D&B ENGENHARIA opta pelo **regime de lucro presumido, REGIME DE CAIXA** conforme permitido pela legislação, e apresenta todas as declarações acessórias (DCTF), que demonstram a regularidade fiscal e o correto recolhimento dos tributos devidos. Não há qualquer omissão nos dados declarados, conforme comprovado documentalmente.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES E DA MÁ-FÉ DA RECORRENTE

As alegações da TOM Construtora, além de infundadas, revelam claro intento de **denegrir a imagem da 2D&B ENGENHARIA** e interferir indevidamente no processo licitatório. Tais condutas, além de configurar **litigância de má-fé**, podem caracterizar **difamação**, passíveis de responsabilização cível e administrativa.

A 2D&B ENGENHARIA repudia veementemente tais acusações e exige que sejam **rejeitadas liminarmente**, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, moralidade e legalidade** que regem as licitações públicas.

IV. DO PEDIDO

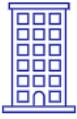
Diante do exposto, requer-se:

1. O **indeferimento do recurso** da TOM Construtora, por ausência de fundamentação jurídica e técnica;

Avenida Brasília Quadra 99 Lote 08 casa 01 Jardim Maria Inês – Aparecida de Goiânia – GO

2debsolucoes@gmail.com

(62) 98513-6696



2D& B

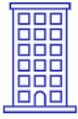
2. A **manutenção da habilitação da 2D&B ENGENHARIA**, reconhecendo-se a idoneidade de sua documentação;
3. A **aplicação de sanções à recorrente**, caso persistam alegações temerárias, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Sobre as solicitações de abertura para envios de documentações foram dentro prazo estipulado pelo edital de 24 horas, o compras.gov quando anexamos documentos ele fecha, mais como estávamos no nosso prazo que era até o dia 17/06 às 14:00.

V. PRÍNCIPIO DA VANTAJOSIDADE

Como se sabe um dos objetivos principais do procedimento licitatório é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, o que somente se alcança por meio da ampliação da concorrência. Conforme Celso Antônio Bandeira MELLO:

“A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se isso) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares” (In Curso de Direito Administrativo, São Paulo; Malheiros, 200,p.471)



2D& B

Nestes termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Diego Carlos De Oliveira
Proprietário
CPF 009.625.151-10